

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 24595/PFF**

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

*Requerida*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 28**

**13 de fevereiro de 2023**

1. Em 14.10.2022, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 26, em que deferiu pedido formulado pela *Swot Global Consulting* – empresa nomeada como perita –, de modo a dilatar o prazo para a apresentação do laudo pericial para o dia 16.02.2023.
2. Em 06.02.2023, a empresa perita apresentou ao Tribunal Arbitral o laudo pericial.
3. Em 08.02.2023, a empresa petita apresentou manifestação, em que, na forma do item 15 da Ordem Processual nº 23 e tendo em vista a apresentação do laudo pericial, requereu “*seja efetuado o pagamento da parcela de R\$ 390.545,31 (trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente a 37,5% do valor total dos honorários periciais homologados*”<sup>1</sup>.
4. Na mesma data, o Tribunal Arbitral entrou em contato com a *Swot Global Consulting*, obtendo a confirmação de que a empresa perita não havia recebido da REQUERENTE o pagamento da parcela dos honorários periciais correspondentes à etapa 2 dos trabalhos, nos termos da tabela constante do parágrafo 15 da Ordem Processual nº 23.
5. Em 09.02.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 27, por meio da qual intimou a REQUERENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nesta arbitragem o pagamento daquela parcela dos honorários periciais em favor da empresa perita.
6. Na presente data, a REQUERENTE encaminhou ao Tribunal Arbitral o comprovante do pagamento da parcela dos honorários em questão, tendo a *Swot Global Consulting* submetido e-mail atestando o recebimento dessa verba.
7. Diante do pagamento dos honorários periciais correspondente à etapa 2 da proposta homologada, o Tribunal Arbitral expede a presente Ordem Processual, encaminhando às partes o laudo pericial elaborado pela empresa perita. Da mesma forma, o Tribunal Arbitral, neste ato, determina que a *Swot Global Consulting* submeta às partes *link* contendo todos os arquivos anexos que integram o laudo pericial por ela elaborado, incluindo as respostas aos quesitos formulados.

---

<sup>1</sup> Cf. manifestação da *Swot Global Consulting* de 08.02.2023.

8. Fica concedido às Partes o prazo até 24.04.2023, para que se manifestem a respeito do laudo pericial. Na oportunidade, poderão REQUERENTE e REQUERIDA apresentar, caso queiram, pareceres críticos elaborados por seus assistentes técnicos.

9. Concede-se, em seguida, prazo até 05.06.2023, para que as partes se pronunciem, querendo, sobre os comentários e pareceres críticos ao laudo pericial submetidos pela contraparte e respectivos assistentes técnicos em atenção ao determinado no parágrafo 8 acima.

10. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

13 de fevereiro de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente